ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG, CNPJ 03.773.834/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Com base no acórdão favorável do Tribunal de Contas da União, sob o número 3.554/2014 e, em consonância com a Lei 10.101/2000, o presente acordo terá a vigência pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e sua assinatura não tipifica obrigação para Participação nos Resultados em exercícios vindouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1 Valorizar o desempenho, a dedicação, a produtividade e a criatividade dos empregados;
2.2 Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas, procurando incentivá-los a buscarem a melhoria crescente dos resultados;
2.3 Proporcionar maior transparência e clareza no que tange à participação dos empregados nos resultados;
2.4 Promover a cultura de planejamento e de gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global;
2.5 Alinhar o planejamento das ações com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão;
2.6 Aumento da produtividade, por meio do alcance de metas de produção e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Os empregados abrangidos por este Acordo são aqueles pertencentes ao quadro de empregados, contratados até dezembro do ano de referência, respeitado o critério de proporcionalidade previsto na cláusula 8ª, item 8.4.

3.1 Não terão direito à Participação nos Resultados prevista neste Acordo os aprendizes, estagiários, terceiros e empregados dispensados por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

É condição para o pagamento, mesmo quando os indicadores de Medição previstos na Cláusula Sexta forem atingidos em sua totalidade, o cumprimento integral da Meta Financeira disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – META FINANCEIRA

Será considerado como meta financeira (Resultado Operacional) os valores demonstrados na tabela do item 5.2

O Resultado Operacional demonstra o comprometimento dos recursos aplicados das receitas correntes subtraída as despesas correntes e respeita a fórmula: Total de receitas correntes subtraindo o Total de despesas correntes.

5.1 A meta financeira mínima para aplicação do PPR será o Resultado Operacional de R$235.283.258,31.
5.2 A tabela a seguir demonstra uma evolução no desafio de Resultado Operacional a ser alcançado e as respectivas frações salariais aplicáveis para cálculo do PPR:

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

RESULTADO OPERACIONAL (META FINANCEIRA)				BASE SALARIAL PARA PPR
> ou = R$398.454.263,94				1,0
R$	358.608.837,55	R$	398.454.263,93	0,9
R$	322.747.953,79	R$	358.608.837,54	0,8
R$	290.473.158,41	R$	322.747.953,78	0,7
R$	261.425.842,57	R$	290.473.158,40	0,6
R$	235.283.258,31	R$	261.425.842,56	0,5
<= R$235.283.258,30				0,0

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES DE COMPOSIÇÃO DO PPR

6.1 Os indicadores são formados por três dimensões com diferentes participações na composição do PPR, conforme tabela:

INDICADORES	DIMENSÃO	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO PPR
Acordo de Resultados	Coletivo Geral	Performance dos Acordos de Resultados	Até 0,50
Acordo de Resultados	Coletivo Área	Performance do Acordo de Resultado da Área	Até 0,30
Critérios Individuais	Individual	Critérios individuais de elegibilidade para a fração individual	Até 0,50

6.2 O valor da participação nos resultados será de até 1,30 (um inteiro vírgula trinta) salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2022.

6.3 Considera-se "salário nominal" o valor da contraprestação básica mensal percebida pelos empregados, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais além de novas verbas e benefícios instituídos pelas Entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS INDIVIDUAIS

Para o empregado fazer jus à fração individual deverá, cumulativamente:

7.1 Concluir o curso "Código de Conduta da FIEMG" disponível na plataforma EAD até 31/12/2022:

7.1.1 Mesmo que o empregado tenha realizado o curso em anos anteriores, será necessário que o faça novamente, em 2022.

7.1.2 Empregado que não concluir o curso em 2022, por qualquer motivo, não fará jus à fração individual da composição do PPR do indicador Critérios Individuais.

7.2 Concluir integralmente todas as etapas sob sua responsabilidade da avaliação de competências, referente ao ano de 2022.

7.2.1 Para empregados na posição de liderança é necessário realizar a autoavaliação e a avaliação de competências de cada integrante de sua equipe.

7.2.2 Quando o empregado estiver impedido de concluir a autoavaliação de competências em razão de afastamentos, será considerada a nota 3,0 da avaliação de competências.

7.2.3 Quando o empregado estiver impedido de concluir a autoavaliação de competências em razão de rescisão de contrato de trabalho, será considerado a nota 2,8 da avaliação de competências.

7.2.4 O empregado que tenha concluído a autoavaliação e que não tenha sido avaliado pelo líder receberá a nota 3,0 da avaliação de competências.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

7.2.5 O empregado que não atender aos requisitos de elegibilidade da avaliação de competências, receberá o conceito atende em competências, referente à nota 3,0 da avaliação de competências.

7.3 A composição do critério individual é referente a avaliação de competências e será calculada conforme a tabela abaixo:

CONCEITO	NOTA ALCANÇADA	DESCRIÇÃO	BASECRITÉRIO INDIVIDUAL PARA COMPOSIÇÃODO PPR
Desenvolver em competências	1,0 a 2,7	Não adiciona na composição do PPR	0,00
Atende em competências	2,8	Adiciona na composição do PPR, correspondente a nota alcançada	0,15
	3,0		0,20
	3,2		0,25
	3,4		0,30
Supera em competências	3,6		0,35
	3,8		0,40
	4,0		0,50

CLÁUSULA OITAVA – SOBRE O PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será realizado até o mês de abril do ano seguinte ao ano de referência.

8.1 O pagamento da participação nos resultados será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos dentro do mês.

8.2 O empregado que na vigência deste Acordo for dispensado sem justa causa, por pedido de demissão, ou no caso de término de contrato por prazo determinado, deverá procurar o SESI (Recursos Humanos) até o dia 31/05/2023 e solicitar formalmente o pagamento a que fizer jus, sendo responsável por informar os dados bancários para o referido crédito. Esta orientação deverá ser parte integrante da Carta de Acatamento e/ou de Rescisão do empregado.

8.3 O empregado licenciado na data do crédito que faça jus à participação nos resultados receberá o pagamento na folha do mês seguinte ao seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O cálculo do valor da participação nos resultados a ser pago ao empregado é dado pela seguinte fórmula, aplicadas às condições previstas:

- PPR = Base Salarial para PPR x ((Resultado do Acordo de Resultados Coletivo Geral) + (Resultado do Acordo de Resultados Coletivo Área) + (Resultado do Critério Individual))

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O SESI se compromete a descontar do professor que autorizar previa e expressamente, 5% (cinco por cento) do valor recebido em razão do PPR, a título de contribuição negocial.

§ 1° - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, o SESI fará o recolhimento do montante arrecadado ao sindicato da categoria profissional.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

§ 2° - Juntamente com a importância total do desconto, o SESI remeterá ao sindicato da categoria profissional relação com o nome e valor descontado dos professores que autorizaram.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

Durante o exercício do ano corrente, será feita a apuração de resultados com base nos Indicadores que foram estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação quanto ao disposto no presente Acordo, as partes se comprometem, primeiramente, a negociar diretamente entre si.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
Thaís Cláudia D`Afonseca da Silva- CPF 669.949.931-91

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/MG
Flávio Roscoe Nogueira - CPF 902.534.186-16

ANEXO ÚNICO – METAS E INDICADORES DE MEDIÇÃO – ACORDOS DE RESULTADO

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas